



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL N° 3466/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6043/2022

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.835 DE 11 DE JUNHO DE 1991, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO SEU ARTIGO 1º.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52,§1º,inciso I, II, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis ,segue o parecer :

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº6043/2022 do Ilmo. Sr. Vereador Júnior Coruja que “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.835 DE 11 DE JUNHO DE 1991, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO SEU ARTIGO 1º.”

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exarou parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, sendo agora o projeto submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a)** matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b)** política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c)** promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d)** relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II-VOTO:

O Projeto de Lei em análise ter por objetivo alterar a lei municipal nº 4.835 de 11 de junho de 1991, acrescentando parágrafo único ao seu artigo 1º.

Justifica o autor que “O presente projeto de lei se justifica com base no princípio do interesse público, tendo em conta, ainda, a necessidade dos familiares em promover os tradicionais rituais de passagem como o velório, o sepultamento ou a cremação que representam o fechamento de um ciclo e o início de outro. Sendo o meio apropriado para amenizar a dor das pessoas enlutadas, ajudando-as a lidar de uma forma mais leve com a ausência do ente querido.”

Portanto, o objetivo da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

Página: 1

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 24 de Março de 2023

Octavio S. C. de Paiva

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

Domingos Protetor
DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente

Eduardo do Blog
EDUARDO DO BLOG
Vogal